JUSTIFICATIVAS ÀS RECOMENDAÇÕES REALIZADAS NO PARECER JURÍDICO, REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – DFD Nº 17/2026 E ETP Nº 14/2026

Em atendimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico referente ao processo de credenciamento de profissionais de Fonoaudiologia para prestação de atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC, apresentam-se os esclarecimentos relativos ao Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 17/2026, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 14/2026 e ao Relatório de Pesquisa de Preços vinculado ao ETP, com base nos documentos disponibilizados para análise.

Esta manifestação organiza os apontamentos e indica as providências de adequação necessárias. Não substitui os documentos da fase preparatória nem atesta a realização de alterações ou a juntada de comprovantes que não constem do material examinado. As definições técnicas, operacionais, quantitativas, orçamentárias e econômicas deverão ser conferidas e certificadas pelos setores competentes antes do prosseguimento do procedimento.

I – DOS APONTAMENTOS REFERENTES AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 17/2026

1. Quanto ao fundamento legal indicado no preâmbulo

Em atendimento à recomendação constante no Parecer Jurídico, o tópico “Fundamento Legal” do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 17/2026) será retificado, a fim de excluir a referência ao dispositivo legal inadequado e ao decreto municipal revogado. A fundamentação jurídica será ajustada para contemplar o procedimento de credenciamento, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme a natureza do objeto e as condições da contratação.

Será também indicada a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, considerando o Decreto Municipal nº 2.666/2026, publicado em 11 de maio de 2026, identificado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como decreto relativo ao credenciamento.

2. Quanto à classificação do objeto e à escolha do credenciamento

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar acerca do enquadramento do objeto e da escolha do procedimento de credenciamento para a contratação de serviços de Fonoaudiologia. Quanto à utilização das expressões “serviço comum” e “serviços especializados”, esclarece-se que o objeto consiste na prestação de serviços de Fonoaudiologia por profissionais devidamente habilitados, cuja natureza exige conhecimentos técnicos específicos. A referência à possibilidade de padronização está relacionada à definição prévia das condições de execução, dos critérios de atendimento, da remuneração e dos

procedimentos de acompanhamento e fiscalização, que deverão ser iguais para todos os profissionais credenciados.

A escolha do credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas. A adoção do credenciamento busca ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação dos atendimentos, possibilitando à Administração contar com mais de um prestador, sem exclusividade, conforme a necessidade dos serviços e as condições estabelecidas no procedimento. A contratação simultânea poderá contribuir para a continuidade dos atendimentos e para uma melhor organização da demanda, desde que observados os requisitos de habilitação e as condições previamente estabelecidas.

A distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados será realizada conforme a ordem de credenciamento e habilitação, mediante critérios objetivos e impessoais, com registro da ordem de convocação. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo profissional convocado, poderá ser chamado o próximo profissional da lista, observadas as regras do edital e a necessidade da Administração.

Dessa forma, o presente esclarecimento complementar registra as razões da escolha do credenciamento, a necessidade de contratação de múltiplos prestadores e a intenção de assegurar condições padronizadas, tratamento isonômico e critérios objetivos na distribuição da demanda, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Unidade de execução, medição e remuneração dos serviços

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar quanto à unidade de execução, medição e remuneração dos serviços de Fonoaudiologia destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Para fins de estimativa e organização da demanda, esclarece-se que a unidade pretendida para a execução, medição e remuneração dos serviços será o atendimento fonoaudiológico efetivamente realizado, ao valor unitário estimado de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento, considerando a previsão de 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) anuais, totalizando o valor estimado de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto à duração de cada atendimento, aos procedimentos técnicos aplicáveis e às atividades compreendidas em cada sessão, essas definições deverão ser estabelecidas previamente pela área técnica competente, de maneira objetiva, de modo a assegurar a padronização da prestação dos serviços e a correspondência entre o quantitativo estimado, a unidade de medição e o valor da contratação.

Dessa forma, este esclarecimento busca registrar o entendimento da Administração quanto à unidade de execução e remuneração dos serviços e à necessidade de definição dos

critérios operacionais correspondentes, visando proporcionar maior clareza, coerência e segurança à instrução do procedimento de credenciamento.

4. Quanto ao recurso orçamentário

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, esclarece-se que os recursos orçamentários destinados à contratação dos serviços de Fonoaudiologia para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino serão provenientes da Ação 2.042 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Fonte 1.500.1001.1001.00 – Recursos da Educação.

A classificação orçamentária a ser considerada para a contratação é a seguinte:

- Unidade orçamentária: 04.001 – Departamento de Educação;
- Ação: 2.042 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- Classificação funcional programática: 12.361.1201.2042;
- Natureza da despesa: 3.3.90;
- Fonte de recursos: 1.500.1001.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Dessa forma, esclarece-se que a contratação será custeada com recursos destinados à manutenção das atividades do Ensino Fundamental, conforme a classificação orçamentária acima indicada. A referência à Ação 2.034 e à Fonte 1.500.0000.1000.00, mencionada no DFD, diverge da dotação orçamentária confirmada para esta contratação.

II – DOS APONTAMENTOS REFERENTES AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 14/2026

Item 1 do ETP: Caracterização da necessidade administrativa e justificativa da escolha do credenciamento

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar acerca da necessidade administrativa que fundamenta a contratação de serviços de Fonoaudiologia destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC. A contratação tem por finalidade atender às necessidades identificadas no âmbito educacional, mediante a disponibilização de profissionais habilitados para a realização de atendimentos fonoaudiológicos aos estudantes que necessitem desse acompanhamento. A prestação desses serviços busca contribuir para o desenvolvimento dos alunos e para o atendimento de suas necessidades no contexto escolar, considerando a importância do acompanhamento especializado e da continuidade dos atendimentos.

A demanda estimada pela Administração corresponde a 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) atendimentos mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos anuais. A ausência ou a insuficiência dos serviços poderá ocasionar

demora no atendimento dos estudantes que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico, prejudicando a continuidade do suporte e o atendimento oportuno das necessidades identificadas pela rede municipal.

Quanto à escolha do credenciamento, sua adoção fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse contexto, o credenciamento possibilita habilitar mais de um profissional para a prestação dos serviços, ampliando a disponibilidade de atendimento e permitindo organizar a demanda conforme as necessidades da Administração. A participação simultânea de profissionais credenciados poderá contribuir para o atendimento do quantitativo estimado, para a organização dos agendamentos e para a continuidade dos serviços, sem exclusividade entre a Administração e os prestadores.

A distribuição dos atendimentos observará a ordem de credenciamento e habilitação dos profissionais, mediante critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos no edital. Todos os credenciados deverão cumprir os mesmos requisitos de habilitação e observar as condições padronizadas de execução e remuneração, assegurando tratamento isonômico e transparência no procedimento. Dessa forma, o presente esclarecimento complementar registra as razões que fundamentam a necessidade da contratação e a escolha do credenciamento como procedimento destinado a possibilitar a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 3 do ETP: Requisitos técnico-profissionais e metodologia de execução e remuneração

Em atenção às recomendações constantes no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar acerca dos requisitos técnico-profissionais exigidos para o credenciamento e dos critérios de execução, medição e remuneração dos serviços de Fonoaudiologia destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC.

Quanto ao subitem 3.1, referente aos requisitos técnico-profissionais, esclarece-se que a análise da documentação dos interessados deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de tratamento, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo. As expressões “preferencialmente”, “boa comunicação”, “proatividade” e “organização” não deverão constituir, isoladamente, critérios subjetivos de habilitação, classificação ou desclassificação dos interessados. A análise deverá se fundamentar na documentação comprobatória dos requisitos profissionais exigíveis, incluindo a habilitação para o exercício da Fonoaudiologia e o registro regular no respectivo conselho profissional, além de outros requisitos objetivos que estejam devidamente previstos no procedimento. Dessa forma, busca-se assegurar que a habilitação dos profissionais ocorra mediante critérios

verificáveis, sem avaliações subjetivas que possam comprometer a isonomia entre os interessados.

Quanto ao subitem 3.4, referente à unidade de execução, medição e remuneração, esclarece-se que, para fins de estimativa e remuneração da contratação, a unidade considerada será o atendimento fonoaudiológico efetivamente realizado e devidamente atestado, com valor unitário estimado de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento. A demanda estimada corresponde a 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) anuais, resultando no valor global estimado de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto à duração de cada atendimento, às atividades compreendidas em cada sessão, aos registros necessários para comprovação da execução e aos protocolos aplicáveis, essas definições deverão ser estabelecidas de maneira objetiva pela área técnica competente e expressamente contempladas no Termo de Referência e no edital, antes do prosseguimento do procedimento. Dessa forma, o presente esclarecimento complementar busca registrar os critérios que deverão nortear a habilitação dos profissionais, a padronização da execução dos serviços e a definição da unidade de medição e remuneração, em observância aos princípios previstos no art. 5º e às disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 4 do ETP: Memória de cálculo e dimensionamento da contratação

A estimativa da demanda considera a previsão de 16 (dezesseis) atendimentos semanais. Para fins de projeção, considerando quatro semanas por mês, obtém-se o quantitativo estimado de 64 (sessenta e quatro) atendimentos mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos anuais.

Considerando o valor unitário estimado de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento, o cálculo do valor global estimado corresponde a:

- Estimativa mensal: 64 atendimentos × R$ 80,00 = R$ 5.120,00;
- Estimativa anual: 768 atendimentos × R$ 80,00 = R$ 61.440,00.

Esses quantitativos constituem uma projeção da demanda para fins de planejamento da contratação, devendo ser analisados em conjunto com os elementos que comprovem a necessidade administrativa, tais como registros de solicitações de atendimento, encaminhamentos, levantamentos realizados pela Secretaria de Educação e demais documentos disponíveis que fundamentem o dimensionamento da demanda.

Quanto ao histórico de contratação anterior cuja remuneração foi estabelecida por hora de serviço, esclarece-se que essa unidade não corresponde diretamente à unidade utilizada na presente estimativa, baseada no número de atendimentos. Por esse motivo, a comparação entre os valores exige a definição prévia da duração de cada atendimento, bem como a verificação da compatibilidade entre os serviços considerados, a fim de evitar comparações entre unidades distintas.

Para a estimativa atual, considera-se o atendimento fonoaudiológico efetivamente realizado como unidade de referência, ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento. A duração de cada sessão, as atividades nela compreendidas, os critérios de comprovação da execução e os procedimentos técnicos aplicáveis deverão ser definidos objetivamente pela área técnica competente, de modo a assegurar a correspondência entre o quantitativo estimado, a unidade de medição e a remuneração. No que se refere à escolha do credenciamento, a estimativa deverá estar relacionada à necessidade de atendimento da demanda municipal e à possibilidade de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas. A distribuição dos atendimentos deverá observar a ordem de credenciamento e habilitação dos profissionais, conforme critérios objetivos e impessoais previstos no procedimento, respeitadas as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

Item 5 do ETP: Análise das soluções possíveis e justificativa da escolha do credenciamento

A necessidade administrativa consiste em disponibilizar atendimentos fonoaudiológicos aos estudantes que necessitem desse acompanhamento, considerando a estimativa de 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) atendimentos mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos anuais. Diante dessa demanda, foram consideradas, para fins de esclarecimento da solução adotada, as possibilidades de execução por estrutura própria da Administração, contratação mediante procedimento licitatório e contratação por meio de credenciamento.

Quanto à execução dos serviços pela estrutura própria da Administração, essa alternativa depende da disponibilidade de profissionais habilitados, da capacidade de atendimento e das condições operacionais existentes para absorver a demanda. A contratação de profissionais externos permite à Administração organizar a prestação dos serviços de acordo com as necessidades identificadas, sem depender exclusivamente da capacidade de atendimento da estrutura própria.

Quanto à realização de procedimento licitatório convencional, trata-se de alternativa possível para a contratação dos serviços. Entretanto, a solução adotada por meio do credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no edital, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sem exclusividade, conforme a necessidade administrativa. Essa característica permite ampliar a disponibilidade de profissionais e organizar o atendimento da demanda sem restringir a contratação a um único prestador ou a um número previamente limitado de profissionais, desde que observadas as regras legais aplicáveis.

Quanto à escolha do credenciamento, a opção fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual se admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores quando essa solução for viável e vantajosa para a Administração, em condições padronizadas.

A adoção desse procedimento busca possibilitar a participação de diferentes profissionais habilitados, ampliando a disponibilidade de atendimentos e permitindo à Administração organizar a prestação dos serviços conforme a demanda efetiva da Rede Municipal de Ensino. A contratação de mais de um profissional poderá contribuir para a organização dos agendamentos e para a continuidade dos atendimentos, observados os limites quantitativos e financeiros da contratação e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Para assegurar a objetividade, a isonomia e a impessoalidade na distribuição da demanda, será observada a ordem de credenciamento e habilitação dos profissionais, mediante registro da ordem de convocação e aplicação de critérios objetivos e previamente estabelecidos. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo profissional convocado, poderá ser chamado o próximo profissional da lista, conforme as regras previstas no procedimento. As condições de execução e remuneração deverão ser uniformes para todos os credenciados.

A opção pelo credenciamento, portanto, está relacionada à possibilidade de manter aberto o acesso aos profissionais que atendam aos requisitos exigidos, permitindo a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, conforme a necessidade da Administração. Sua utilização deverá observar a regulamentação aplicável, a publicidade do chamamento, os critérios de habilitação e a definição objetiva da sistemática de distribuição dos atendimentos.

Dessa forma, o presente esclarecimento complementar registra as alternativas consideradas e as razões administrativas relacionadas à escolha do credenciamento, tendo em vista a demanda estimada e a possibilidade de contratação paralela e não excludente, nos termos da legislação aplicável.

Item 6 do ETP: Descrição da solução como um todo

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar acerca da solução escolhida para atender à demanda de serviços de Fonoaudiologia destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC, considerando as observações referentes ao item 5 do DFD e aos itens 3, 4 e 5 do ETP.

A solução pretendida consiste no credenciamento de profissionais habilitados para a prestação de serviços de Fonoaudiologia, com o objetivo de atender à demanda da Rede Municipal de Ensino, estimada em 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) atendimentos mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos anuais.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, conforme previsto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa sistemática possibilita habilitar todos os profissionais que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no procedimento, ampliando a disponibilidade de prestadores e permitindo à Administração organizar o atendimento da demanda de acordo com suas necessidades.

Os profissionais interessados deverão comprovar sua habilitação para o exercício da Fonoaudiologia e atender aos requisitos técnicos exigidos. A análise da documentação deverá observar critérios objetivos, assegurando a isonomia, a impessoalidade e a transparência na habilitação dos participantes.

Quanto ao dimensionamento e à remuneração dos serviços, considera-se, para fins de estimativa, o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento fonoaudiológico efetivamente realizado, totalizando o valor anual estimado de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). A duração de cada atendimento, as atividades compreendidas em cada sessão e os procedimentos de registro e comprovação da execução deverão observar critérios técnicos objetivos, de modo a assegurar a correspondência entre a unidade de execução, a medição e a remuneração dos serviços.

A distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados observará a ordem de credenciamento e habilitação, mediante critérios objetivos e impessoais, com registro das convocações. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo profissional convocado, poderá ser chamado o próximo profissional da lista, conforme as regras estabelecidas no procedimento, garantindo transparência e igualdade de condições entre os credenciados.

A solução adotada busca, portanto, possibilitar a participação de múltiplos profissionais, manter condições padronizadas de prestação dos serviços e proporcionar maior organização no atendimento das necessidades dos estudantes, respeitando a demanda estimada e os recursos destinados à contratação.

Dessa forma, o presente esclarecimento complementar reúne os aspectos relacionados à necessidade administrativa, aos requisitos técnico-profissionais, ao dimensionamento da demanda, à unidade de remuneração, à análise das alternativas e à justificativa da escolha do credenciamento, em consonância com os apontamentos constantes no Parecer Jurídico.

Observação: esta redação constitui justificativa complementar para integrar o documento de respostas ao parecer, sem afirmar que o item 6 do ETP ou os demais documentos foram alterados. A duração dos atendimentos e os critérios operacionais ainda precisam estar tecnicamente definidos e comprovados para que não permaneçam as divergências apontadas pelo Jurídico.

Item 13 do ETP: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico, apresenta-se o presente esclarecimento complementar acerca da adequação da contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimento das necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC, considerando as recomendações formuladas em relação ao Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 17/2026) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 14/2026).

A contratação pretendida tem como finalidade disponibilizar atendimento fonoaudiológico aos estudantes que necessitem desse acompanhamento, contribuindo para o atendimento de suas necessidades no contexto educacional. A demanda estimada pela Administração corresponde a 16 (dezesseis) atendimentos semanais, 64 (sessenta e quatro) mensais e 768 (setecentos e sessenta e oito) anuais, considerando o valor unitário estimado de R$ 80,00 (oitenta reais) por atendimento e o valor global anual estimado de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Quanto à solução escolhida, o credenciamento é considerado como procedimento destinado a possibilitar a contratação paralela e não excludente de múltiplos profissionais habilitados, em condições padronizadas, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua adequação às necessidades administrativas e observados os pressupostos legais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar requisitos profissionais objetivos, condições uniformes de atendimento e remuneração, critérios transparentes de convocação e distribuição da demanda e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. A distribuição dos atendimentos seguirá a ordem de credenciamento e habilitação dos profissionais, conforme regras objetivas previamente estabelecidas no procedimento, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

No que se refere ao dimensionamento e à estimativa da contratação, considera-se necessária a correspondência entre o quantitativo previsto, a unidade de execução, a medição e a remuneração dos serviços. Para tanto, a duração de cada atendimento, as atividades compreendidas em cada sessão e os critérios de comprovação da execução deverão ser definidos pela área técnica competente, de modo a evitar divergências entre atendimento, sessão e hora de serviço. A memória de cálculo deverá estar amparada pelos elementos disponíveis que demonstrem a necessidade e o quantitativo estimado.

Quanto aos requisitos técnico-profissionais, a análise da documentação dos interessados deverá se apoiar em critérios objetivos e verificáveis. A classificação orçamentária a ser considerada para a contratação corresponde à Ação 2.042 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, vinculada à Fonte 1.500.1001.1001.00 – Recursos da Educação, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser confirmada pelo setor competente.

Diante dos esclarecimentos apresentados, registra-se que a contratação pretendida está relacionada à necessidade administrativa identificada e que o credenciamento constitui a solução considerada para possibilitar a participação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e sem exclusividade. O prosseguimento do procedimento deverá observar as recomendações do Parecer Jurídico, especialmente quanto à comprovação da demanda, à definição dos critérios técnicos e operacionais, à unidade de execução e remuneração, à distribuição objetiva dos atendimentos, à documentação da memória de cálculo e à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Por fim, ressalta-se que o presente texto constitui justificativa complementar, elaborada para integrar o documento de respostas ao Parecer Jurídico, sem representar alteração dos

textos originais do DFD nº 17/2026 e do ETP nº 14/2026. A avaliação quanto à suficiência dos esclarecimentos e à possibilidade de prosseguimento do procedimento compete aos setores responsáveis, observadas as exigências legais e as recomendações jurídicas constantes dos autos.

III – DOS APONTAMENTOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Quanto ao item 4 do Relatório de Pesquisa de Preços, esclarece-se que a unidade considerada para a estimativa pretendida é o atendimento fonoaudiológico efetivamente realizado, ao valor unitário de referência de R$ 80,00 (oitenta reais). A utilização de preços provenientes de contratações que adotem unidades distintas, como hora de serviço ou sessão, exige análise prévia da compatibilidade entre as condições de execução, a duração do atendimento e as atividades compreendidas, a fim de assegurar uma comparação adequada entre os valores pesquisados. A definição da duração de cada atendimento e dos procedimentos abrangidos deverá ser estabelecida pela área técnica competente, de modo a assegurar a correspondência entre a unidade de execução, a medição e a remuneração dos serviços. A distribuição da demanda entre os profissionais credenciados deverá observar a ordem de credenciamento e habilitação, conforme critérios objetivos e impessoais previstos no procedimento, em condições padronizadas para todos os interessados.

Quanto ao item 6 do Relatório de Pesquisa de Preços, registra-se que a análise dos referenciais deverá considerar a identificação precisa das contratações utilizadas, incluindo, sempre que disponível, número do processo ou instrumento contratual, data, órgão contratante, descrição do serviço, unidade de fornecimento, quantidade e valor unitário. Esses elementos são necessários para permitir a rastreabilidade das informações e verificar a compatibilidade dos parâmetros utilizados com o objeto pretendido.

Quanto ao item 8 do Relatório de Pesquisa de Preços, esclarece-se que a análise de comparabilidade deve considerar não apenas os valores identificados, mas também as características dos serviços utilizados como referência, especialmente duração dos atendimentos, unidade de remuneração, quantitativos, local e condições de execução, atividades abrangidas e demais fatores capazes de influenciar a formação do preço. Em relação ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais), utilizado como referência dos serviços de Fonoaudiologia prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sua utilização na estimativa da contratação destinada à Educação deve considerar as eventuais diferenças entre os serviços, as condições de execução e as unidades de remuneração. A adoção desse parâmetro exige demonstração de equivalência suficiente entre as prestações comparadas; caso essa equivalência não possa ser demonstrada, o valor deverá ser analisado com a devida ressalva ou não utilizado como referência principal para a estimativa.

Quanto ao item 9 do Relatório de Pesquisa de Preços, foram consideradas as inconsistências matemáticas apontadas no Parecer Jurídico, sendo necessário esclarecer a metodologia estatística aplicável aos valores utilizados. Considerando exclusivamente os seis valores identificados na pesquisa — R$ 50,00, R$ 75,00, R$ 80,00, R$ 117,96, R$ 120,00 e R$ 144,65 —, os resultados matemáticos são os seguintes, desde que os seis valores sejam efetivamente comparáveis e expressos na mesma unidade:

- Média aritmética: R$ 97,94;
- Mediana: R$ 98,98;
- Média excluindo o maior e o menor valor: R$ 98,24.

A escolha do método a ser utilizado como referência deverá considerar a compatibilidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação, acompanhada da respectiva justificativa. Os resultados matemáticos, isoladamente, não comprovam que todos os valores sejam adequados para compor o preço estimado.

Quanto à justificativa do valor apresentada no ETP, esclarece-se que a referência de R$ 80,00 por atendimento deve ser analisada em conjunto com os demais preços pesquisados, considerando a compatibilidade entre as unidades de remuneração e as características dos serviços. A estimativa global de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 768 (setecentos e sessenta e oito) atendimentos anuais ao valor unitário de R$ 80,00, representa a projeção baseada nesse valor de referência, cuja adequação deverá estar fundamentada nos elementos da pesquisa de preços. Dessa forma, o presente esclarecimento complementar registra os critérios que devem orientar a análise dos referenciais, a verificação da comparabilidade, a memória de cálculo e a justificativa do valor estimado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade pela validação dos preços, pela compatibilidade das referências utilizadas e pela certificação das informações técnicas e econômicas compete aos setores responsáveis pela instrução do processo, devendo os documentos comprobatórios e os elementos disponíveis para rastreabilidade integrar os autos da contratação.

Ponte Alta do Norte/SC, 21 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELITA MUSSANIK DE LIMA LISBOA
Data: 21/10/2026 17:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELITA MUSSANIK DE LIMA LISBOA
Autoridade Competente